



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021-PE

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos, processamento de dados incluso software, para armazenamento do acervo documental das diversas Secretarias do Município de Jaguaretama.

Recorrente: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Tratam-se os autos de Recurso Administrativo interposto pelas Empresas **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Pinheiro Maia, 570, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, inscrita no CNPJ 10.656.662/0001-78, por sua sócia, a Sra. Nazaré da Costa Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 046.611.103-53, inconformada com a decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada no Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021-PE**, cujas razões serão expostas doravante.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Os pedido de **RECURSO** foram protocolizados pelas empresas **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**. O **RECURSO** é tempestivo, eis que interposta de acordo com o item 9.6 do edital, posto isso, passa-se ao mérito do **RECURSO**.

2. MÉRITO

O objeto do recurso administrativo protocolado nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão do Pregoeiro, para o fim de torna la Habilitada e poder ter continuidade no certame.



A FORÇA DO NOVO COM O POVO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Razoes recursais da empresa: **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -**

EPP

1. DO FLAGRANTE EQUÍVOCO EM INABILITAR A EMPRESA ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP DO CERTAME BASEADO NOS ITENS 6.1.8 E 6.1.9 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021-PE E DE FORMA BEM GENÉRICA, NÃO SENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS CLAROS E ESPECÍFICOS.
2. A motivação de uma possível desclassificação da empresa, ora recorrente, residiu simplesmente em indicar item do Edital sem ser clara e fundamentada, o que prejudica de sobremaneira qualquer contestação sobre tal ato. Isto porque tais itens fazem referência de que os documentos apresentados devem ser originais ou cópia autenticada ou com via original para a comissão autenticar.
3. Uma primeira pergunta de logo se apresenta: que documento seria esse que a empresa Alfa Locação de Equipamentos Ltda não teria apresentado na condição de original? Na exposição dos motivos causadores de sua indevida desclassificação o ilustre Pregoeiro somente faz questão de indicar o item do Edital, mas falha ao não ser preciso que documento seria esse o causador da desclassificação da empresa.
4. A resposta parece ser muito fácil. O probo pregoeiro não poderia indicar que documento não seria original daqueles enviados pela empresa recorrente, já que TODOS os documentos foram digitalizados de seus respectivos originais.
5. Analisando, minuciosamente, os documentos enviados eletronicamente pela empresa recorrente verifica-se que a mesma atendeu todos os ditames editalícios e apresentou seus documentos de acordo com as exigências do Edital. Claro e notório que os documentos originais digitalizados só poderiam ser taxados de inapropriados se os mesmos fossem encaminhados para a Comissão sem atender aos itens acima



A FORÇA DO NOVO COM O POVO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



indicados. Isto porque qualquer avaliação preliminar dos membros da Comissão sobre a condição real dos documentos digitalizados pelo proponente seria mera peça de achismo, de imaginação, de desvio da realidade.

6. Vale ressaltar e repisar que a documentação anexada pela empresa Alfa Locação ao portal eletrônico BBnet licitações fora enviada de forma eletrônica e digitalizada do seu original físico para a forma digital, outros já contendo as chancelas cartorárias, e por fim demais certidões passíveis de conferência via site junto ao órgão expedidor
7. Desta feita, comprovado está mais uma vez que a pessoa jurídica ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em nada se distanciou dos preceitos do Edital e da legislação que rege a matéria.
8. Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:
 - a) Se digne Vossa Senhoria receber o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
 - b) Seja reconsiderado o ato de declarar INABILITADA a empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, por ter apresentado menor valor e cumprido todas as exigências do Edital;
 - c) Julgado procedente o pleito da Recorrente, seja dado prosseguimento ao presente certame em seus ulteriores termos, dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido.
 - d) Caso a proba Comissão de Licitação desta ilustre Prefeitura Municipal de Jaguaratama entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior, na forma da lei.

3. DA ANÁLISE

Dado prazo para contrarrazões, nenhuma empresa se manifestou.



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Antes de mais nada, convém ressaltar a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame.

Primeiramente, vale salientar que, como a própria RECORRENTES apresenta em sua peça recursal, o Edital constitui Lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes). Assim, o Edital deve ser seguido, e esta Comissão de Licitação assim o fez, agindo na mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também observando todos os princípios da Administração Pública, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Instrumento vinculatório.

Neste diapasão, é de suma importância salientar que o Edital traz em seu bojo regras que devem ser cumpridas, e assim, o item 6.18. passa a ser condição de habilitação em todos os seus termos.

O Edital em seu item 6.18 assim preceitua:

6.18. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou com via original para comissão autenticar.

Ao analisar o documento apresentado pela empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, o documento de identificação do sócio documento solicitado no item **9.3.1.** Cédula de Identidade do representante da Proposta, não estava devidamente autenticado, seja por cartório competente, seja por membro da comissão de licitação. Portanto não atendendo o edital.

Se não vejamos o que diz o edital:

6.19. O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório

Portanto, oferecer o menor preço, não implica em aceitação obrigatória da sua proposta, menosprezando as demais exigências do certame. A empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, apresentou o menor preço, contudo, não há



A FORÇA DO NOVO COM O POVO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



como saber se a mesma pode executar o contrato conforme requerido por esta Administração Pública em seu Edital, pois nem mesmo itens básico de sua habilitação foi capaz de cumprir, fato este já conhecido em outros momentos e processos onde esta mesma empresa, apenas tumultua, sem contudo cumprir a execução contratual.

4. CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação supra, o Pregoeiro, **decide** manter seu posicionamento de inabilitação da empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**.

Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Jaguaretama, CE, aos 02 de Junho de 2021.

Sebastião Alexandre Lucas de Araújo

Pregoeiro